



REGIMENTO ELEITORAL DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

(aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão de 28/04/2022)

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão para Assuntos Eleitorais, composta de sete (07) conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os quais elegerão, dentre seus pares, o Presidente e o Secretário da Comissão.

§ 1.º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar outros conselheiros ou associados, na condição de assessores, sem direito a voto, para auxiliar a Comissão no pleito.

§ 2º - O membro ou assessor da Comissão para Assuntos Eleitorais concorrente no pleito, ficará impedido de participar do Colegiado durante o processo eleitoral, sendo, no período eleitoral, substituído por outro conselheiro ou assessor designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3.º - Os sistemas eletrônicos utilizados para a votação serão avaliados por auditoria independente.

Art. 2º - As decisões da Comissão para Assuntos Eleitorais serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Ocorrendo empate na votação, a Comissão Eleitoral submeterá a questão à apreciação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Contra a decisão da Comissão para Assuntos Eleitorais caberá recurso ao Conselho Deliberativo, endereçado ao seu Presidente, na forma prevista no artigo 52 do Estatuto Social do Clube, sem efeito suspensivo.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 3º- As eleições do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração e para renovação do Conselho Deliberativo, realizar-se-ão, ambas, a cada três (03) anos, na forma do previsto no artigo 58, inciso I, do Estatuto Social do Clube.

Parágrafo único - Do Edital de convocação constarão:

- a)** datas, horários e locais de votação;
- b)** prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Conselho;
- c)** prazo para impugnação de candidaturas;
- d)** a sistemática de votação pela internet, bem como o período em que serão recebidos os votos.

Art. 4º- Nos termos do art. 59 do Estatuto Social do Grêmio, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e será divulgada, cumulativamente:

- a)** através de publicação em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul por três edições;
- b)** pela publicação no site do Grêmio; e
- c)** por correio eletrônico a todos os Associados com direito a voto.

§ 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2.º Parágrafo único - O edital, em sua íntegra, ficará disponibilizado no site do Clube até a divulgação do resultado final das eleições.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º - Na forma prescrita pelo § 1º do art. 57 do Estatuto Social, as chapas deverão ser registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo do Grêmio, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação do ato convocatório que, procedidos os devidos registros, imediatamente as encaminhará à Comissão para Assuntos Eleitorais.

Parágrafo único – As chapas deverão ser apresentadas completas, sendo:

- a)** para o Conselho de Administração com candidato à Presidente e seis (06) Vice-presidentes; e
- b)** para o Conselho Deliberativo com cento e cinquenta (150) titulares e trinta (30) suplentes.

Art. 6.º - O registro das chapas deverá ser requerido ao Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, ficando os dois primeiros signatários

credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providências que sejam necessárias, com os seguintes requisitos:

I- Requerimento assinado, no mínimo, por 30 (trinta) Conselheiros com direito a voto, para a eleição do Presidente do GRÊMIO e dos Vice-Presidentes;

II- Requerimento assinado, no mínimo, por 50 (cinquenta) associados com direito a voto, no caso de eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo,

III- Junto ao requerimento de registro da chapa, deverá ser apresentada autorização de cada candidato para integrá-la e declaração pessoal de que não incorre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 57-A do Estatuto Social, de acordo com o modelo de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 1.º - O Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO verificará se os candidatos preenchem os requisitos exigidos pelo Estatuto Social.

§ 2.º. Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato a Conselheiro possa integrar a chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo do GRÊMIO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação das chapas, convocará os 2 (dois) associados credenciados, para que as resolvam em 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3.º. Depois de receberem do Presidente do Conselho Deliberativo do Grêmio o deferimento de registro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser divulgadas, no site do Grêmio, os nomes das chapas habilitadas e que concorrerão nas eleições, lá permanecendo até a data das eleições.

§ 4.º. Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado.

§ 5.º. Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições, se aplica a legislação federal em matéria eleitoral.

§ 6.º - As chapas poderão ser registradas com denominação própria, sendo que a numeração dada a cada uma delas deverá ser decidida através de sorteio, salvo consenso entre as chapas concorrentes.

§ 7.º - Definidos numeração e nome, a Comissão para Assuntos Eleitorais providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando aos representantes das chapas inscritas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma cópia da respectiva ata, fixando-a, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no site do GRÊMIO, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser divulgada na imprensa e no site do Clube.

§ 8º - As impugnações devem ser apresentadas até o dia seguinte ao recebimento da ata de que trata o § 7º supra, na Secretaria do Conselho Deliberativo, e serão decididas pela Comissão para Assuntos Eleitorais.

§ 9º - Conhecida em tempo hábil, da decisão final que julgar a impugnação será dada ciência aos representantes das chapas.

§ 10 - As notificações aos representantes das chapas poderão ser feitas por e-mail, para o que deverão indicar, no pedido de registro de chapas, o endereço eletrônico para tal finalidade.

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - As eleições para Presidente e Vice-Presidentes do GRÊMIO serão precedidas de aprovação prévia das chapas, na forma que segue:

I - o Conselho Deliberativo se reunirá para aprovação das chapas concorrentes à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO, observado o seguinte:

- a)** cada Conselheiro votará em uma chapa, em sua composição completa;
- b)** o escrutínio será secreto;
- c)** será considerada aprovada a chapa que obtiver 20% (vinte por cento) dos votos dos presentes, no mínimo.

II - em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição deverá ser requerida em até 2 (dois) dias úteis do fato ocorrido, sob pena de cancelamento do registro da chapa;

III - caso nenhuma das chapas inscritas alcance o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á, de imediato, nova votação, em que somente concorrerão as duas (02) chapas que tiverem obtido o maior número de votos;

IV - encerrada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo afixará as nominatas das chapas habilitadas a concorrer eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO no site eletrônico do clube e em local acessível, para conhecimento dos associados;

V - ultimada a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo máximo de dez (10) dias, para eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO;

VI - se apenas uma chapa for aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo a aclamará eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo na hipótese de inscrição de apenas uma chapa.

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - Nos termos do § 3.º e seguintes do art. 57 do Estatuto Social, as eleições para o Conselho Deliberativo serão proporcionais, sendo eleitos os representantes das chapas que alcançarem o mínimo de 15% (quinze por cento) dos votos válidos, observada a ordem indicada em cada chapa inscrita e o seguinte:

I – cada associado votará em uma chapa, em sua composição completa;

II – as vagas no Conselho serão preenchidas da seguinte forma:

a) multiplicar-se-á o número de votos obtidos por cada chapa pelo número de vagas a serem preenchidas no Conselho; e, a seguir;

b) dividir-se-á o resultado da operação anterior pelo número total de votos obtidos pelas chapas que alcançarem representação, sendo desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, ou considerada equivalente a um, se superior a meio;

III – nenhuma chapa elegerá mais de 70% (setenta por cento) dos candidatos indicados, salvo se atingir mais de 70% (setenta por cento) dos votos válidos, hipótese em que a chapa elegerá o número de candidatos proporcionalmente ao percentual dos votos válidos obtidos;

IV – caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 15% (quinze por cento) dos votos válidos, levar-se-ão em consideração as regras do inciso III deste parágrafo, e o restante das vagas ao Conselho Deliberativo será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

V – na hipótese de nenhuma das chapas remanescentes atingir o percentual de 5% (cinco por cento), o restante das vagas será distribuído proporcionalmente entre a segunda e terceira chapas mais votadas ou, em caso de apenas duas chapas inscritas, destinados à segunda colocada;

VI – o candidato a Conselheiro poderá integrar mais de 1 (uma) chapa, sendo eleito por aquela em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva;

VII – se um candidato estiver inscrito por mais de 1 (uma) chapa, em idêntica colocação, e, em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado naquela de maior votação.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º - Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação ou for diretamente beneficiada por recursos advindos do Grêmio e da Arena Porto-Alegrense S.A., ato esse que se configura por:

I - Propaganda contratada e transmitida por meio de empresa jornalística, emissora de televisão, rádio ou mídia impressa, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;

II - Propaganda contratada e transmitida por mídia eletrônica.

III - Propaganda visual por meio de "outdoor" ou assemelhados.

IV - Propaganda sonora, por meio de carro de som, de alto-falantes, amplificadores ou similares.

V - Uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao GRÊMIO e a Arena Porto Alegrense S.A., ressalvados os espaços que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

VI - Pagamento, por candidato ou chapa, de mensalidades de associados ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;

VII - Transporte gratuito ou não de associados até os locais de votação;

VIII - Utilização de empregados do GRÊMIO e da Arena Porto-Alegrense S.A. ou de seus prestadores de serviços em atividades de campanha eleitoral.

§ 1.º - A propaganda através de redes sociais será disciplinada pela Comissão para Assuntos Eleitorais.

§ 2º - Em face das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), não será fornecida listagem dos associados, devendo o Grêmio a estes remeter e-mail disponibilizando acesso às nominatas de cada chapa.

Art. 10 - A propaganda eleitoral tem por objetivo apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e interesses do GRÊMIO, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a honra, a dignidade e a imagem de candidatos adversos, ou do próprio GRÊMIO.

Art. 11 - A publicidade oficial do GRÊMIO será limitada à publicação das chapas concorrentes e indicação do dia, hora, local e meios de votação, mediante prévio exame pela Comissão para Assuntos Eleitorais, exceto para atender o disposto no § 2.º do art. 9.º deste Regimento.

Art. 12 - É vedada a concessão, pelo GRÊMIO, de anistia de débitos a associados, a partir da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 13 - Qualquer chapa poderá representar à Comissão para Assuntos Eleitorais, indicando provas, indícios e circunstâncias para que se promova a apuração dos fatos denunciados.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Comissão para Assuntos Eleitorais, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação do representante legal da chapa denunciada para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º - Pode o Presidente da Comissão para Assuntos Eleitorais determinar à representada que suspenda desde logo o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a igualdade, normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso à Comissão para Assuntos Eleitorais, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa, a Comissão para Assuntos Eleitorais decidirá, em até 2 (dois) dias, notificando as chapas da decisão.

DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação ocorrerá de forma remota pela internet, com uso de códigos enviados aos associados que preenchem os requisitos estatutários para exercerem o direito a voto, e, presencialmente, nas mesas de votação.

§ 1.º - A votação pela internet ou outro meio eletrônico, encerrar-se-á na hora determinada no edital, impreterivelmente.

§ 2.º As Mesas de Votação terão seus componentes escolhidos pela Comissão para Assuntos Eleitorais.

§ 3.º - Na votação presencial, as chapas poderão indicar fiscais de votação em número igual ao de terminais de computador, além de 2 (dois) delegados que as representarão durante o pleito e acompanharão a apuração dos votos.

Art. 15 - No recinto das Mesas de Votação, permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 16 - Nenhuma pessoa estranha à composição das Mesas de Votação poderá intervir no seu funcionamento durante o processo de votação.

Art. 17 - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem sua condição de associado apto a votar na forma do artigo 55 do Estatuto Social do Clube, votarão em separado.

Art. 18 - Na votação presencial, é obrigatória ao eleitor a apresentação de documento de identificação com fotografia.

Art. 19 - O voto deve ser exercido pessoalmente pelo Associado, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 20 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão a estes distribuídas senhas físicas para votação.

DA APURAÇÃO

Art. 21 - Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão para Assuntos Eleitorais procederá na apuração dos votos, podendo para tanto indicar associados para colaborarem na tarefa.

Parágrafo único - Os representantes das Chapas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhamento da apuração.

Art. 22 - As impugnações promovidas pelos fiscais devem ser formuladas às mesas apuradoras, sob pena de preclusão, sendo registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão para Assuntos Eleitorais.

DOS RECURSOS

Art. 23 - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos.

§ 2º - A declaração de inelegibilidade de candidato eleito não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 24 - Não havendo interposição de recurso, os documentos relativos à eleição serão arquivados na Secretaria do Conselho Deliberativo do Grêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25 - Encerrada a apuração o resultado será proclamado pelo Presidente da Comissão para Assuntos Eleitorais, lavrando o Secretário da Comissão a respectiva ata, que será encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Até 30 (trinta) dias após a eleição, o Conselho Deliberativo, devidamente convocado por seu Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente, realizará uma sessão onde receberão seus Diplomas os Conselheiros Eleitos, titulares e suplentes, bem como os Conselheiros Jubilados, se houver.

§1º - Na mesma sessão, serão diplomados o Presidente do Conselho de Administração e os Vice-Presidentes eleitos.

§2º - Todos os Diplomas serão assinados pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As disposições deste Regimento Eleitoral aplicam-se, no que couber, às eleições para Presidente e Vice do Conselho Deliberativo, assim como para o Conselho Fiscal.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão para Assuntos Eleitorais, com base no Estatuto Social do clube e nas normas da legislação eleitoral vigente.

Art. 29 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Porto Alegre, 19 de abril de 2022.

Comissão para Assuntos Eleitorais:

Gabriel Pauli Fadel – Presidente
Antônio Escosteguy Castro – Secretário
Bruno Chaves Carvalho
Celson José Matte
Edson Berwanger
Fernando Prange Martini
Paulo Augusto Irion
Paulo Pinto – Assessor
Rafael Ribeiro Cruz - Assessor